

REGULAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1º

Âmbito

- 1) Este regulamento estabelece o regime disciplinar dos estudantes da Escola Superior de Negócios Atlântico – Atlântico Business School (ABS), desenvolvendo-se ao abrigo do nº 3 do artigo 138º da lei nº 62/2007, de 10 de setembro, que reconhece expressamente a possibilidade das Instituições de Ensino Superior elaborarem regulamentos disciplinares próprios aplicáveis aos estudantes.
- 2) Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se estudantes da ABS todos aqueles que se encontrem inscritos e em quaisquer atividades formativas, independentemente de serem, ou não, conferentes de grau.
- 3) O presente regulamento também se aplica às atividades formativas promovidas por outras entidades que:
 - a) Colaborativamente, realizem práticas de formação na ABS que com ela tenham subscrito um acordo ou convénio;
 - b) Cumprindo os requisitos casuisticamente determinados, estejam inscritas em qualquer das atividades académicas, culturais ou desportivas organizadas pela ABS, independentemente da sua regularidade.
- 4) A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção aplicável quando o estudante recuperar essa qualidade.
- 5) A aplicação do presente Regulamento não prejudica nem exime da responsabilidade civil ou criminal a que possa ter lugar, mesmo nos casos em que dele não resulte a aplicação de qualquer sanção disciplinar.
- 6) O presente Regulamento é apenas de carácter disciplinar e, por isso, não prejudica a aplicação de outros Regulamentos da Escola.

Artigo 2º

Finalidades

O presente Regulamento tem como finalidade garantir a liberdade de aprender e ensinar, garantindo a integridade ética, moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e funcionários, assegurando igualmente o normal funcionamento do Instituto, preservando o seu bom nome e os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 3º

Deveres dos estudantes

De acordo com o artigo 34º dos Estatutos da ABS, consideram-se deveres dos Estudantes

- 1) O dever principal dos estudantes é o dever de participar ativamente na sua própria formação, empenhando-se na aquisição dos mais sólidos conhecimentos culturais, científicos e técnicos.
- 2) É dever dos estudantes assumir um comportamento exemplar no tocante ao seu relacionamento com a Escola tratando com urbanidade os colegas, professores e demais colaboradores da ABS, promovendo um ambiente de colaboração e entreaajuda e assumindo uma posição de completa integridade intelectual e moral nas suas relações e no seu desempenho curricular.
- 3) É dever dos estudantes manter lealdade à ABS, à entidade instituidora e aos seus órgãos, dentro e fora da ABS, e às pessoas que os representam
- 4) É dever dos estudantes utilizar de forma cuidada as instalações e equipamentos e não difamar a ABS.
- 5) É dever dos estudantes participar na Política da Qualidade e contribuir para a evolução e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade.
- 6) É dever dos estudantes promover relações de respeito mútuo com os colegas e com os docentes, participando na vigilância contra a intolerância ou discriminação em relação a estudantes, ou pessoal docente e não-docente.
- 7) É ainda dever dos estudantes cumprir o que se encontra estabelecido nos regulamentos e respeitar as instruções e deliberações dos órgãos académicos, sem prejuízo do direito de reclamação e recurso que lhes assista.

Para além do definido no artigo 34º dos Estatutos da ABS, consideram-se ainda deveres dos Estudantes:

- 1) Não impedir ou constranger o normal decurso das aulas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços da ABS;
- 2) Exibir o cartão de estudante da ABS ou outro documento de identificação válido, sempre que tal seja solicitado;
- 3) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou eletrónicos;

- 4) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos académicos, dos docentes, investigadores, técnicos e do restante pessoal administrativo e não – docente;
- 5) Abster-se de manifestações de carácter político-partidário dentro das instalações e demais espaços exteriores da ABS.

CAPÍTULO III

Infrações disciplinares

Artigo 4º

Conceito de Infração Disciplinares

Considera-se infração disciplinar

- 1) O comportamento culposo ou meramente doloso, praticado por qualquer estudante, por ação ou omissão, ou invocando a sua qualidade de estudante da ABS, que seja violador de deveres de conduta ética responsável, bem como de outros quaisquer deveres constantes da lei, Estatutos, Código de Conduta e demais Regulamentos da Escola.
- 2) A prática uma infração disciplinar pelo estudante que, de alguma forma, por ação ou emissão, viole os valores referidos no artigo 2º.

Artigo 5º

Exemplos de Infrações Disciplinares

Constituem, entre outras, infrações disciplinares:

- 1) Ter um comportamento impróprio, nomeadamente:
 - a) Colocar em risco físico quaisquer membros da comunidade académica ou bens do Instituto ou de quaisquer membros da comunidade académica
 - b) Afetar a dignidade de quaisquer membros da comunidade académica, com palavras, ações ou comportamentos humilhantes e degradantes.
 - c) Praticar atos de bullying ou assédio de qualquer natureza.
 - d) Emitir falsos avisos de emergência, incluindo a ativação infundada de alarmes.
 - e) Utilizar, durante as práticas letivas, telemóveis ou outros aparelhos de comunicação e entretenimento.
 - f) Recolher imagens, áudios ou outros registos sem autorização expressa dos intervenientes.

-
- g) Ingerir bebidas ou alimentos em locais onde tal não é permitido.
 - h) Fumar nos locais onde tal não é permitido.
 - i) Resistir, ativa ou passivamente, ao cumprimento das diretivas dos docentes ou colaboradores da Escola.
- 2) A interferência com direitos de outros membros da comunidade académica, nomeadamente:
- a) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários e agentes.
 - b) Condicionar, por via de ameaça ou outros meios, o direito de outros à liberdade de ação e expressão.
 - c) Obstruir ou prejudicar o acesso às instalações da Escola.
 - d) Prejudicar o desenvolvimento das práticas letivas, provas académicas ou atividades de investigação.
 - e) Prejudicar o funcionamento normal dos órgãos ou serviços da Escola.
 - f) Discriminar, de qualquer modo, os membros da comunidade académica.
 - g) Recorrer, sem o conhecimento e autorização do docente, a ferramentas de Inteligência Artificial que, de forma autónoma e digital, substituam o estudante no processo de aprendizagem, nomeadamente através da geração de textos, anotações, resumos ou outros outputs semelhantes.
 - h) Facultar o acesso a sessões online, síncronas ou assíncronas, a pessoas externas não devidamente autorizadas pela ABS.
- 3) Praticar fraude académica, nomeadamente:
- a) Praticar cópia ou plágio, total ou parcial, de conteúdos alheios, independentemente da fonte ou suporte.
 - b) Submeter textos ou trabalhos académicos gerados por ferramentas de Inteligência Artificial, sem revisão crítica, personalização e validação por parte do estudante, apresentando-os como produção própria.
 - c) Adquirir, distribuir ou comercializar trabalhos académicos com fins fraudulentos.
 - d) Recorrer a terceiros, humanos ou digitais, para realizar total ou parcialmente provas, trabalhos ou outras atividades avaliativas, sem autorização expressa do docente.
 - e) Utilizar quaisquer meios não autorizados durante momentos de avaliação.
- 4) Falsear os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados.
- 5) Prestar informações falsas ou ocultar informação ao Instituto, nomeadamente, para:
- a) Obter credenciais académicas;
 - b) Candidatar-se a qualquer vaga na ABS;
 - c) Forjar, alterar, destruir ou falsificar registos académicos ou o cartão de estudante.

- d) Utilizar indevidamente bens do Instituto ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, nomeadamente:
 - e) Danificar intencionalmente, furtar, roubar ou utilizar sem a devida autorização;
 - f) Utilizar, para fins impróprios, em especial os sistemas de comunicação e informática.
- 6) Utilizar indevidamente as instalações do Instituto, nomeadamente:
- a) Entrar, permanecer ou utilizar de forma não autorizada.
 - b) Introduzir ou facilitar a entrada e permanência de pessoas, sem a devida autorização.
 - c) Produzir ou ter na sua posse, sem a devida autorização, chaves de acesso às instalações da Instituição.
 - d) Estar embriagado.
 - e) Ter na sua posse, ou utilizar, armas proibidas e/ou outros engenhos similares.
 - f) Ter na sua posse, consumir, produzir ou distribuir substâncias estupefacientes ou equiparadas.
- 7) Colaborar, encobrir ou facilitar a prática de infrações disciplinares.
- 8) Praticar qualquer ato tipificado como um delito pelo Código Penal.
- 9) Não acatar as sanções disciplinares.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 6º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes do Instituto são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão das atividades escolares;
- d) Expulsão.

Artigo 7º

Advertência

- 1) A advertência consiste num mero reparo fundamentado pela infração praticada.
- 2) A advertência aplica-se sempre que seja considerada útil na tomada de consciência por parte do estudante ou para impedir a continuação do ato ilícito.
- 3) A advertência pode ser oral, pelo Presidente ou pelo membro de qualquer um dos seus órgãos, ou por escrito, pelo Presidente.

- 4) A advertência é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do estudante.

Artigo 8º

Multa

- 1) A multa é fixada num valor fixo, num montante entre um décimo e o valor da propina anual devida pelo curso que o estudante frequenta, podendo o seu pagamento ser fracionado e incluído na propina mensal.
- 2) A multa aplica -se nomeadamente em situações de:
 - a) Reincidência numa infração abstratamente sancionada com advertência
 - b) Utilização indevida de qualquer tipo de material ou equipamento do Instituto
 - c) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica.
 - d) Prática de fraude académica.
- 3) A aplicação de multa não colide com a obrigatoriedade do pagamento dos prejuízos materiais que possam ter existido e que deve corresponder à quantia em que importarem.

Artigo 9.º

Suspensão das atividades escolares

- 1) A pena de suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de todos os serviços de apoio da ABS, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um mês.
- 2) A pena de suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição de prestação das provas académicas.
- 3) A pena de interdição da frequência da instituição até cinco anos consiste na privação da qualidade de estudante.
- 4) Durante o período de suspensão não há lugar à dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.

Artigo 10º

Circunstâncias atenuantes especiais

São circunstâncias atenuantes especiais:

- 1) A confissão espontânea da infração;
- 2) O arrependimento;

- 3) A inexistência de registo disciplinar averbado no processo individual do estudante;
- 4) A provocação;
- 5) As circunstâncias do momento em que foi cometida a infração que diminuem a culpa do estudante, nomeadamente ter sido a conduta do estudante determinada por motivo honroso, por forte solicitação ou tentação de terceiros ou por provocação ou ofensa imerecida;
- 6) O perdão do lesado.

Artigo 11º

Determinação da sanção disciplinar

A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- 1) A premeditação
- 2) O número de infrações cometidas;
- 3) O modo de execução da infração;
- 4) As consequências da infração;
- 5) A intensidade do dolo;
- 6) As motivações e finalidades do estudante;
- 7) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

Artigo 12º

Registo

- 1) As sanções disciplinares constam do registo no processo individual do estudante, com exceção das repreensões orais.

CAPÍTULO V

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 13º

Competência disciplinar

Cabe ao Presidente promover o processo disciplinar.

Tem competência para exercer o poder disciplinar sobre os estudantes, o Presidente da ABS, por delegação de poderes da entidade instituidora, de acordo com o artigo 39º dos estatutos da ABS.

Artigo 14º

Inquérito disciplinar

- 1) O inquérito disciplinar tem como objetivo apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
- 2) O instrutor é nomeado pelo Presidente da ABS entre os membros do corpo docente e não docente, e investigadores da mesma.
- 3) O inquérito inicia-se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor.
- 4) Se for necessário a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo depoente.
- 5) O inquérito deve ser concluído no prazo máximo de três meses a contar da data do seu início.
- 6) O instrutor notifica o arguido para contestar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.
- 7) No prazo máximo de dez dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório no qual propõe o arquivamento ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
- 8) O relatório mencionado é remetido ao Presidente e ao estudante para este, no prazo máximo de cinco dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 15º

Suspensão preventiva

- 1) Instaurado o processo disciplinar o Presidente da ABS pode decidir suspender preventivamente o Estudante sempre que a presença deste possa ser perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.
- 2) A decisão de suspensão pode ser mantida até à decisão final do processo disciplinar.

Artigo 16º

Decisão disciplinar

O Presidente aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e o estudante e emite a sua decisão no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida.

Artigo 17º

Acusação

- 1) Caso o instrutor considere existirem indícios suficientes da prática de atos passíveis de sanção disciplinar elabora, no prazo máximo de 5 dias, a acusação.
- 2) A acusação deve indicar, por artigos, os factos que o Estudante é acusado, as circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração, e das circunstâncias agravantes e atenuantes, se existirem, com referência às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3) A acusação só produz efeitos a partir da notificação ao Estudante.

Artigo 18º

Garantias de defesa do estudante

- 1) O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dele interposto.
- 2) O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.
- 3) O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:
 - a) Da promoção do processo disciplinar e da nomeação de instrutor;
 - b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
 - c) Do relatório previsto no nº 7 do artigo 14º do presente regulamento;
 - d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
 - e) Da aplicação da sanção de suspensão ou interdição até 5 anos, acompanhada de proposta do Presidente da ABS.
- 4) O estudante tem o prazo para de 20 dias a contar da notificação referida no ponto 3, para apresentar, querendo, contestação.
- 5) Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
- 6) O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
- 7) O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo e, em especial, no caso previsto no n.º 4 do artigo 14.

- 8) As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo estudante.
- 9) O estudante pode constituir advogado.
- 10) Durante o prazo fixado para a contestação, o representante do estudante pode requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 19º

Recurso hierárquico

- 1) Da decisão de aplicação de sanção disciplinar do Presidente há recurso com efeito suspensivo para o Presidente do Conselho Técnico Científico, no prazo máximo de dez dias úteis.
- 2) O Presidente do Conselho Técnico Científico tem 30 dias úteis para se pronunciar, enviando a sua decisão ao estudante por carta registada com aviso de receção.
- 3) Desta decisão não existe qualquer recurso.

Artigo 20º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

- 1) O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:
 - a) Dois anos sobre a data da prática da infração;
 - b) Um ano sobre a data do conhecimento da infração pelo Presidente do Instituto, sem que o processo tenha sido promovido.
- 2) A sanção disciplinar prescreve no prazo de dois anos, a contar da data da sua aplicação ou da apreciação do recurso hierárquico dele interposto.

Artigo 21º

Revisão do Processo Disciplinar

- 1) A revisão do processo disciplinar é possível a qualquer momento, desde que surjam novos meios de prova.
- 2) Os trâmites e prazos derivados desta revisão e todo o processo subsequente são decididos pelo Presidente em função dos novos meios de prova.
- 3) Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.
- 4) Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o instrutor tornará público o resultado da revisão.

Artigo 22º

Reabilitação do Estudante

- 1) O estudante condenado pode requerer a sua reabilitação ao Presidente da ABS decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
- 2) Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à expulsão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Artigo 24º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente da Escola que recorrerá sempre que necessário ao Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico Científico.

Artigo 25º

Delegação de Competências

O Presidente do Instituto pode delegar as competências que lhe são atribuídas no presente Regulamento no Vice-Presidente ou num Coordenador de Curso.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior aprovado em 2019/20 e entra em vigor na data da sua publicação.

O Presidente da Escola Superior de Negócios Atlântico – Atlântico Business School *João Paulo Peixoto*

Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2025